

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS

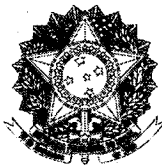
PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO** E A EMPRESA **NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.**, PARA A PRESTAÇÃO DE PLANO OU SEGURO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR REDE PRÓPRIA E/OU CREDENCIADA, DESTINADO AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DESTE TRIBUNAL E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES E DEPENDENTES ESPECIAIS, BEM COMO PENSIONISTAS.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, C.N.P.J. nº 03.241.738/0001-39, com sede na Rua da Consolação nº 1.272, São Paulo/SP, representado neste ato por seu Desembargador Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Notre Dame Intermédica Saúde S.A.**, C.N.P.J. 44.649.812/0001-38,, com sede na Avenida Paulista nº 867, CEP 01311-100, Bela Vista – São Paulo/SP, por seu representante legal no final qualificado, doravante designada meramente **CONTRATADA**, na presença de duas testemunhas, no final identificadas e assinadas, celebram o presente contrato, em conformidade com o resultado do **Processo PROAD nº 22.415/2017** e **PREGÃO nº 006/2018**, devidamente homologado nos autos do referido processo, fundamentado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de plano ou seguro privado de assistência à saúde (Lei nº 9.656/98, artigo 1º, I e II)**, mediante contratação de empresa que ofereça serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e obstétrica, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões preexistentes e/ou crônicas e internações, por rede própria e/ou credenciada, no mínimo, na Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, destinados a magistrados e servidores, ativos e inativos deste Tribunal, e a seus respectivos dependentes e dependentes especiais, bem como pensionistas, sem limite de idade, num total estimado em **11.703 (onze mil setecentos e três) beneficiários**, na forma disciplinada pela legislação em vigor, em especial a **Lei nº 9.656/98**, de acordo com as exigências deste instrumento e demais disposições do Pregão nº 006/2018 e em seus anexos, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**,



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

documentos estes cujas disposições ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

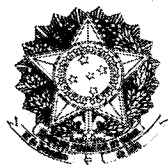
1. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste contrato;
2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
3. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido no artigo 12, inc. VI e VII, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 1º da Lei nº 4.150/62;
4. Assegurar, aos beneficiários do **CONTRATANTE**, os serviços de acordo com as condições correspondentes, conforme estabelecido em contrato e na proposta apresentada;
5. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
6. Cumprir rigorosa e integralmente o que dispõe o Anexo A do contrato - Especificação do Objeto.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com respectivos endereços, constando da relação todas as informações necessárias e, principalmente, seus nomes e qualificações completas, para fins de cadastramento, fornecendo tal relação à **CONTRATADA** na forma de arquivo de dados, para que essa possa promover o cadastramento dos beneficiários a partir dessa base de dados;
2. Informar periodicamente à **CONTRATADA**, por meio digital ou por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário;
3. Comunicar à **CONTRATADA**, por meio digital ou por escrito, os casos em que o



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma deste contrato;

4. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato, do edital e seus anexos, especialmente da Especificação do Objeto;

5. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PLANOS

Os beneficiários Titulares, Dependentes e Dependentes Especiais poderão integrar os seguintes tipos de planos ou seguros privados de assistência à saúde:

a) PLANO ESPECIAL, com acomodação em quarto privativo, com cobertura, no mínimo, de todas as despesas relativas aos serviços de assistência à saúde, previstos no edital e anexos, bem como outros assegurados pela legislação vigente, a serem executados pelas empresas prestadoras de assistência à saúde na respectiva rede credenciada e/ou própria, com acomodação em quarto privativo.

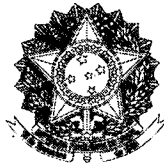
b) PLANO ESPECIAL PLUS, com acomodação em quarto privativo, compreendendo todas as coberturas e benefícios do Plano Especial, incluindo opções diferenciadas de rede assistencial, em conformidade com a proposta apresentada, observadas as exigências do edital e anexos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** assegurará aos beneficiários regularmente inscritos no plano ou seguro privado de assistência à saúde: Assistência médica em hospitais, clínicas; clínicas de retaguarda (*hospices*), centros médicos ou consultórios, nas especialidades que estejam ou venham a ser previstas e reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e não vedadas pela legislação, cobrindo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e aqueles listados na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM vigentes e suas atualizações posteriores ou legislação que os substituam, em conformidade com a Lei nº 9.656/98 e todas as exigências constantes no Anexo A do contrato - Especificação do Objeto.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, pelo período de 01/06/2018 a 30/11/2020, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

Os prazos inicialmente previstos, relativos à execução do objeto, poderão sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, **contados a partir da notificação para retirada do contrato assinado pelas partes**, o comprovante de garantia, em uma das modalidades estabelecidas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Segundo: Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: O valor da garantia somente será liberado à **CONTRATADA** 3 (três) meses após o término da vigência deste contrato ou por ocasião de sua rescisão antecipada, desde que não possua obrigação inadimplida com o **CONTRATANTE** e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventuais acréscimos, assegurando a fiel execução contratual.

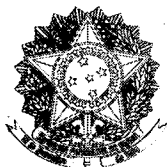
Parágrafo Quinto: Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

- a) prazo de validade correspondente ao período de início da vigência do contrato até 3 (três) meses após seu término;
- b) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Sexto: Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo: Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:

- a) o prazo de validade correspondente ao período de início da vigência do contrato



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD N° 22415/2017 - CONTRATO N° 052/2018

até 3 (três) meses após seu término;

b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, até o valor da garantia fixado na apólice.

Parágrafo Oitavo: Em se tratando de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá informar até o último dia útil de cada mês, à Coordenadoria de Contratos, o valor depositado atualizado junto à instituição financeira, sob pena da incidência das penalidades contidas neste instrumento.

Parágrafo Nono: Não será aceita apólice contendo cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora contratados, a quantia relativa ao número de beneficiários multiplicado pelo valor do plano de opção e faixa etária correspondente, em conformidade com os preços unitários constantes nas tabelas a seguir:

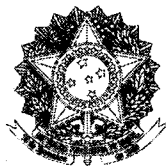
TITULARES E DEPENDENTES

PLANO ESPECIAL

FAIXA ETÁRIA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO
0 a 18 anos	R\$ 306,47
19 a 23 anos	R\$ 358,55
24 a 28 anos	R\$ 419,48
29 a 33 anos	R\$ 490,75
34 a 38 anos	R\$ 574,16
39 a 43 anos	R\$ 671,69
44 a 48 anos	R\$ 785,81
49 a 53 anos	R\$ 919,32
54 a 58 anos	R\$ 1.075,52
acima de 59	R\$ 1.222,90

PLANO ESPECIAL PLUS

FAIXA ETÁRIA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO
0 a 18 anos	R\$ 523,95
19 a 23 anos	R\$ 612,97
24 a 28 anos	R\$ 717,11
29 a 33 anos	R\$ 838,96
34 a 38 anos	R\$ 981,50
39 a 43 anos	R\$ 1.148,24
44 a 48 anos	R\$ 1.343,37
49 a 53 anos	R\$ 1.571,57



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD N° 22415/2017 - CONTRATO N° 052/2018

54 a 58 anos	R\$ 1.838,59
acima de 59	R\$ 2.090,61

DEPENDENTES ESPECIAIS

PLANO ESPECIAL

FAIXA ETÁRIA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO
0 a 18 anos	R\$ 428,75
19 a 23 anos	R\$ 501,61
24 a 28 anos	R\$ 586,85
29 a 33 anos	R\$ 686,56
34 a 38 anos	R\$ 803,25
39 a 43 anos	R\$ 939,69
44 a 48 anos	R\$ 1.099,35
49 a 53 anos	R\$ 1.286,13
54 a 58 anos	R\$ 1.504,65
acima de 59	R\$ 1.710,84

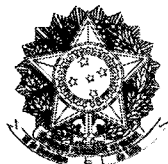
PLANO ESPECIAL PLUS

FAIXA ETÁRIA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO
0 a 18 anos	R\$ 733,01
19 a 23 anos	R\$ 857,55
24 a 28 anos	R\$ 1.003,24
29 a 33 anos	R\$ 1.173,71
34 a 38 anos	R\$ 1.373,12
39 a 43 anos	R\$ 1.606,39
44 a 48 anos	R\$ 1.879,37
49 a 53 anos	R\$ 2.198,63
54 a 58 anos	R\$ 2.572,19
acima de 59	R\$ 2.924,76

CLÁUSULA DEZ: DO REAJUSTAMENTO

Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste anual do plano ou seguro privado de assistência à saúde, unicamente por sinistralidade, entendida quando os custos ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) da receita.

Parágrafo Primeiro: Incumbirá à **CONTRATADA** a demonstração do cálculo da sinistralidade do plano ou seguro privado de assistência à saúde e da memória do respectivo cálculo, como pré-requisito para a revisão dos preços.



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

Parágrafo Segundo: O percentual de reajuste será apurado pela média da sinistralidade mensal a cada 12 (doze) meses consecutivos, devidamente documentado e demonstrado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Somente será concedido reajuste quando o índice de sinistralidade for superior a 75% (setenta e cinco por cento). Caso seja apurado índice de sinistralidade inferior a 75%, deverá ser negociada redução do valor contratado.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á a seguinte fórmula para cálculo do reajuste contratual do plano ou seguro privado de assistência à saúde devendo a **CONTRATADA** comprovar os custos individuais de cada grupo de despesas:

$$SV = (S1 + S2 + S3 + S4) \div R$$

Parágrafo Quinto: Na fórmula do parágrafo anterior, SV representa a Sinistralidade Verificada; S1 representa as despesas assistenciais (honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos); S2 representa as despesas hospitalares (taxas + diárias); S3 representa as despesas com materiais + medicamentos + órteses + próteses; S4 representa as despesas com reembolsos, se houver e R representa a receita da **CONTRATADA** (valor total recebimento no período).

Parágrafo Sexto: Na hipótese de ser implantada a coparticipação, esse mecanismo será considerado no grupo de receita.

Parágrafo Sétimo: O índice do reajuste será obtido a partir da seguinte fórmula, em que: IR representa o índice de reajuste e SV representa a sinistralidade verificada.

$$IR = (SV/0,75) - 1$$

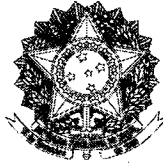
Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência; ultrapassado este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA ONZE: DO RECEBIMENTO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- **Provisoriamente**, após efetuado o serviço, para efeito de posterior verificação;
- **Definitivamente**, após o decurso do prazo de verificação, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante a certificação das correspondentes Notas Fiscais Eletrônicas.

Parágrafo Único: Se, após o recebimento provisório, constatar-se alguma



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

irregularidade na execução do contrato, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DOZE: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no mês subsequente à prestação do serviço, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica ou da Nota Fiscal Fatura ou do Recibo, certificado (a) pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, acompanhado (a) de boleto de pagamento e listagem impressa com discriminação dos beneficiários, bem como valores individualizados, quantitativo e o valor total para cada categoria do plano ou seguro contratado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços – ANS (Anexo F), que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento.

Parágrafo Segundo: Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Acordo de Nível de Serviços (Anexo F).

Parágrafo Terceiro: Quando do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e o contratado será notificado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Quarto: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Quinto: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste contrato.

Parágrafo Sexto: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

Parágrafo Sétimo: As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012.



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

Parágrafo Oitavo: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional, deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação da manutenção de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Nono: Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP, conforme o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012, com as alterações e demais encargos legais.

Parágrafo Dez: Sob pena de aplicação das penalidades e incidência dos encargos legais, a microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo SIMPLES NACIONAL deverá, em caso de alteração desta condição, comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Onze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Doze: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

Parágrafo Treze: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

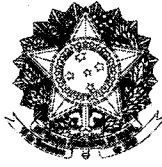
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TREZE: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** pela Comissão Gestora



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

designada por Portaria da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações para o processamento das penalidades.

Parágrafo Segundo: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** fica autorizado, a qualquer momento, a se valer de empresa de Auditoria Médica para fiscalização e gerenciamento dos custos do contrato.

a) Para esse fim, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer relatórios gerenciais mensais sempre que solicitado e de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A critério do **CONTRATANTE**, poderá ser instituída a coparticipação como mecanismo financeiro de regulação e fator moderador de uso dos serviços contratados, que incidirá em consultas médicas eletivas, assistência em pronto-socorro, exames simples, exames complexos e terapias realizadas fora do regime de internação.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, a unidade fiscalizadora informará a gravidade da infração, sugerindo a aplicação à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, das seguintes penalidades:

a) Advertência;

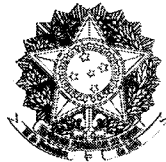
b) Multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam a observância de prazos. Após o prazo de 15 (quinze) dias de atraso, sem motivo justificado, este contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido e aplicada cumulativamente a multa rescisória.

c) Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da garantia contratual, até o limite de 10% (dez por cento), pelo atraso injustificado na sua entrega;

d) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato por fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão deste contrato;

e) Multa rescisória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, a que

10



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

ficará obrigada a **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do contrato, além da anulação do saldo de empenho;

f) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a União poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de multa.

Parágrafo Segundo: As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Terceiro: Caso inexistentes pagamentos, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante de pagamento ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto: As multas poderão, também, ser descontadas da garantia contratual.

Se esta for insuficiente, além de sua perda, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, comprovando o recolhimento ao **CONTRATANTE**, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINZE: DA RESCISÃO

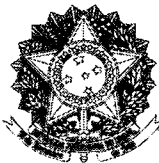
O presente contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão de que trata o caput desta cláusula, não caberá à **CONTRATADA** qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, sendo-lhe devido apenas o pagamento relativo ao serviço realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste

11



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

contrato por ato do **CONTRATANTE**, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por mútuo consentimento das partes, caracterizadas as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: O termo aditivo deverá ser devolvido à Coordenadoria de Contratos devidamente assinado por representante legal da **CONTRATADA**, com firma reconhecida em Cartório, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o envio do documento, sob pena de incidência das penalidades dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

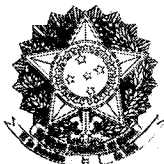
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários a serem consignados a este Regional na Lei Orçamentária para 2018, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.301.0571.2004.0035, Natureza de Despesa 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e, nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O presente contrato, que será registrado e arquivado pelo **CONTRATANTE**, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o *caput* do artigo 60 e parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE: DO FORO

As partes contratantes elegem a Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

E, por estarem de acordo as partes contratantes, assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de abril de 2018

WILSON FERNANDES
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Nilo Carvalho
Vice-Presidente Comercial

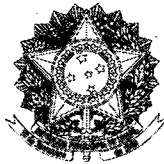
RENATO YERVANT BADIGLIAN
Procurador
Notre Dame Intermédica Saúde S.A

Luiz José Rodrigues Alves
Diretor Executivo Jurídico

Testemunhas:

LEONARDO FERRARI BRISOLA
Diretor da Coordenação
de Contratos

SÍLVIA RAMOS MATHIASI
Diretora da Secretaria de
Serviços Integrados à Promoção da Qualidade de Vida



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. Objeto

Prestação de plano ou seguro privado de assistência à saúde (Lei nº 9.656/98, artigo 1º, I e II), mediante contratação de empresa que ofereça serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e obstétrica, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões preexistentes e/ou crônicas e internações, por rede própria e/ou credenciada, no mínimo, na Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, destinados a magistrados e servidores, ativos e inativos deste Tribunal, e a seus respectivos dependentes e dependentes especiais, bem como pensionistas, sem limite de idade, num total estimado em **11.703 (onze mil setecentos e três)** beneficiários, na forma disciplinada pela legislação em vigor, em especial a Lei nº 9.656/98, conforme especificações nesta Especificação e anexos.

Nos casos de urgências ou emergências, inclusive psiquiátrica, a CONTRATADA deverá proporcionar cobertura e custeio em todo território nacional, independentemente da categoria do plano ou seguro privado de assistência à saúde.

A Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região é composta pelo **Município de São Paulo** e pelas **Microrregiões de Guarulhos** (Guarulhos, Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquapecetuba, Mogi das Cruzes, Suzano e Poá); **Osasco** (Barueri, Caieiras, Carapicuíba, Embu das Artes, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Cajamar, Santana de Parnaíba, Itapevi, Cotia, Jandira, Osasco e Taboão da Serra); **Baixada Santista** (Santos, Cubatão, São Vicente, Guarujá e Praia Grande) e **ABC** (Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul).

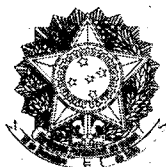
1.1. O Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da licitação terá vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

1.2. Dos Beneficiários

1.2.1. São considerados Beneficiários:

a) Titulares dos serviços, sem limite de idade:

a.1) magistrados e servidores, ativos e inativos, exceto aqueles que estiverem em licença sem vencimentos;



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

- a.2) servidores de outros Órgãos do Poder Judiciário da União à disposição deste Tribunal, desde que não recebam o benefício pelo Órgão de origem;
- a.3) servidores em gozo de licença trânsito, removidos/cedidos, desde que não percebam o benefício pelo Órgão em que se encontravam cedidos;
- a.4) servidores removidos/cedidos para outros Órgãos que optarem pela manutenção do plano ou seguro de assistência à saúde deste Tribunal;
- a.5) pensionistas, atualmente cadastrados como beneficiários no plano de saúde vigente deste Tribunal, com direitos limitados à sua pessoa e enquanto permanecer essa condição;
- a.6) pensionistas do titular que vier a falecer, com direitos limitados à sua pessoa e enquanto permanecer essa condição, desde que, na data do óbito do titular, sejam beneficiários inscritos no plano de saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

b) Dependentes dos Beneficiários Titulares:

- b.1) cônjuge ou companheiro(a);
- b.2) filhos e enteados solteiros até a data em que completarem 21 anos, ou até 24 anos, se universitários;
- b.3) menor sob guarda do titular, até 18 anos;
- b.4) tutelados do titular até 18 anos;
- b.5) filhos inválidos, sem limite de idade, atestados por laudo médico emitido pelo médico assistente e avaliados por Junta Médica Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

c) Dependentes Especiais dos Beneficiários titulares:

- c.1) filhos(as) e enteados solteiros(as), maiores de 21 anos e menores de 24 anos, desde que não universitários, ou solteiros maiores de 24 anos;
- c.2) os beneficiários, atualmente cadastrados como "agregados" no plano de saúde vigente deste Tribunal, que não se enquadram nas categorias acima estabelecidas e que optarem pela migração ao novo contrato, no prazo estabelecido.

1.2.2. Da Identificação dos Beneficiários

Os beneficiários do plano ou seguro privado de assistência à saúde receberão, em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, Carteira de Identificação personalizada do plano ou seguro privado de assistência à saúde. A carteira será fornecida gratuitamente pela **CONTRATADA** e remetida ao endereço residencial do beneficiário titular.

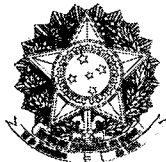
1.3. Da inscrição no Plano ou Seguro privado de assistência à saúde



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

- a) Não haverá cobrança da taxa de adesão;
- b) Os magistrados e servidores que não forem beneficiários do atual plano de saúde deste Regional, interessados em sua inclusão, bem como na de seus Dependentes e/ou Dependentes Especiais, terão prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da vigência do novo contrato, para optar por uma modalidade de plano ou seguro, com efeitos a partir do mês subsequente ao protocolo;
- c) A inscrição de Dependentes e/ou Dependentes Especiais será efetuada na mesma categoria de plano ou seguro privado de assistência à saúde do titular;
- d) A inclusão de Dependentes e/ou Dependentes Especiais (apenas os Dependentes Especiais qualificados no item 1.2.1, "c.1", desta Especificação), será admitida, sem carência, no segundo mês subsequente ao do aniversário do contrato;
- e) Os pensionistas, atualmente cadastrados como beneficiários no plano de saúde vigente deste Tribunal, terão prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da vigência do novo contrato, para alterar a modalidade de plano ou seguro, com efeitos a partir do mês subsequente ao protocolo;
- f) Os possíveis beneficiários especificados no subitem 1.2.1, "a", desta Especificação, que não optarem pelo novo plano ou seguro privado de assistência à saúde no prazo disposto no item 1.3, "b" e "e", poderão aderir, sem carência, no segundo mês subsequente ao do aniversário do contrato;
- g) A inclusão e a transferência de categoria de plano ou seguro privado de assistência à saúde terão efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da opção;
- h) Os beneficiários inscritos no plano ou seguro privado de assistência à saúde, na categoria PLANO ESPECIAL PLUS, ficam obrigados a permanecer nessa condição pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia do mês subsequente à respectiva adesão, caso tenham utilizado recursos hospitalares e laboratoriais, exclusivos dessa categoria;
- i) A transferência para o PLANO ESPECIAL PLUS será admitida, sem carência, no segundo mês subsequente ao do aniversário do contrato e terá efeito a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da opção;
- j) A transferência do PLANO ESPECIAL PLUS para categoria inferior, respeitada a exigência do item 1.3, "h", desta Especificação, será admitida, a qualquer tempo, com efeitos a partir do mês subsequente ao da opção;
- k) Nos casos de admissão, nascimento ou adoção de filhos, guarda e tutela de menor, casamento ou união estável, ingresso de servidor à disposição deste Tribunal, os interessados terão 30 (trinta) dias, a partir da data do evento, para requerer a inclusão no plano ou seguro privado de assistência à saúde, sem carência;
- l) Nos casos de retorno de servidor cedido ou removido, retorno de servidor afastado em licença para tratar de interesses particulares, por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro,



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

retorno de magistrado ou servidor em estudo ou missão no exterior, reintegração ou recondução de servidor, será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data do evento, para requerer a inclusão no plano ou seguro privado de assistência à saúde, sem carência;

m) A mensalidade do benefício será sempre cobrada na integralidade do mês, não havendo "PRO RATA DIE"; salvo nos casos de demissão ou exoneração do titular, ou falecimento do beneficiário do plano ou seguro privado de assistência à saúde;

n) Para todos os efeitos, a alteração da faixa etária se dará a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do aniversário do beneficiário.

1.3.1. Da inscrição no Plano ou Seguro privado de assistência à saúde dos beneficiários cadastrados no plano de saúde da contratada anterior.

À época da transição contratual, o CONTRATANTE informará à CONTRATADA a relação dos beneficiários cadastrados no plano de saúde da CONTRATADA anterior, a serem inscritos no plano ou seguro privado de assistência à saúde, a partir do início da vigência contratual, de forma que:

- a) Os beneficiários cadastrados nos PLANOS SUPERIOR ou INTERMEDIÁRIO da CONTRATADA anterior sejam inscritos no PLANO ESPECIAL PLUS;
- b) Os beneficiários cadastrados no PLANO BÁSICO da CONTRATADA anterior sejam inscritos no PLANO ESPECIAL.

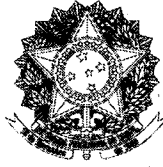
1.4. Da exclusão ou reinclusão no Plano ou Seguro privado de assistência à saúde

a) O beneficiário titular do plano ou seguro privado de assistência à saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar a sua exclusão ou a de qualquer de seus Dependentes e/ou Dependentes Especiais, com efeito a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao protocolo do pedido, exceção feita à hipótese de mudança para plano ou seguro de categoria superior, observando o disposto no item 1.3, "h", desta Especificação;

b) Nos casos de demissão ou exoneração de titular, o beneficiário Titular e seus respectivos Dependentes e/ou Dependentes Especiais, serão excluídos do plano ou seguro privado de assistência à saúde, a partir da data da comunicação do evento ensejador à CONTRATADA;

c) Nos casos de perda da condição de beneficiário do plano ou seguro privado de assistência à saúde, cessará o direito do titular e, consequentemente, de seus Dependentes e/ou Dependentes Especiais, de utilizarem o benefício, a partir da data da comunicação do evento ensejador à CONTRATADA;

d) O titular do plano ou seguro privado de assistência à saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar a



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

alteração da condição de seu filho(a) e/ou do(a) enteado(a) no benefício, desde que manifeste sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento, quando:

- d.1) perderem a condição de Dependentes, podendo passar a de Dependentes Especiais, desde que preencham os requisitos para a nova condição;
- d.2) adquirirem a condição de Dependentes;
- e) Nos casos de **falecimento** do titular, o Tribunal admitirá a manutenção do plano ou seguro privado de assistência à saúde, **mediante opção do interessado**, no prazo de até **30 (trinta) dias da data do óbito**, sob pena de exclusão:

e.1) para beneficiários **que vierem a se tornar pensionistas**:

e.1.1) **Dependentes e/ou Dependentes Especiais**: serão mantidos no plano ou seguro privado de assistência à saúde deste Regional, na mesma categoria ou em categoria inferior, até o último dia do 6º mês da data do óbito, com custeio do benefício nos mesmos moldes anteriormente assumidos pelo titular. Decorrido esse prazo, o pensionista arcará integralmente com o valor do plano ou seguro privado de assistência à saúde;

e.2) para beneficiários **que não vierem a se tornar pensionistas**:

e.2.1) **Dependentes e/ou Dependentes Especiais**: serão mantidos no plano ou seguro privado de assistência à saúde deste Tribunal, na mesma categoria ou em categoria inferior, pelo prazo improrrogável de até 06 (seis) meses, contados a partir da data do óbito, com custeio do benefício nos mesmos moldes anteriormente assumidos pelo titular;

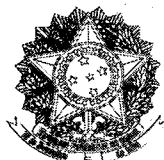
f) A reinclusão do titular e Dependentes e/ou Dependentes Especiais ocorrerá no segundo mês subsequente ao do aniversário do contrato;

g) A reinclusão no plano ou seguro privado de assistência à saúde sujeitará o titular e os respectivos Dependentes e/ou Dependentes Especiais à carência de 120 (cento e vinte) dias para qualquer procedimento relativo a reembolsos (nos termos do item 1.11.1.16), a internações, a cirurgias eletivas ou procedimentos motivados por doenças ou lesões preexistentes, na forma da Lei nº 9656/98, ressalvadas as urgências e emergências.

1.5. Dos Serviços

A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no plano ou seguro privado de assistência à saúde:

1.5.1. **Assistência médica em hospitais, clínicas, clínicas de retaguarda (hospices), centros médicos ou consultórios**, nas especialidades que estejam ou venham a ser previstas e reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e não vedadas pela legislação, cobrindo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e aqueles listados na Classificação Brasileira Hierarquizada de



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

Procedimentos Médicos - CBHPM vigentes e suas atualizações posteriores ou legislação que os substituam, em conformidade com a Lei Nº 9.656/98.

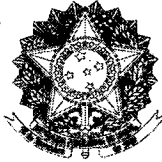
1.5.1.1. **A assistência hospitalar** dar-se-á em unidades hospitalares, clínicas básicas ou clínicas especializadas, com acomodação em quarto privativo contemplando:

- a) alimentação (café da manhã, almoço e jantar) de pacientes e de acompanhantes de pacientes menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos, pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;
- b) diárias hospitalares sem limite de utilização;
- c) diárias de maternidade e de berçário, sem limite de utilização;
- d) diárias de UTI sem limite de utilização;
- e) diárias de unidade de tratamento semi-intensivo sem limite de utilização;
- f) exames complementares específicos para diagnóstico, controle do tratamento e evolução da doença que motivou a internação;
- g) assistência médica;
- h) medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões de sangue e hemoderivados, máscara bipap e cepap, órteses e próteses relacionadas ao ato cirúrgico, inclusive importados na ausência de similar nacional;
- i) salas: cirúrgicas, parto e gesso, incluindo material, aparelhos e medicamentos usados;
- j) serviços de nutrição e dietética, enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional;
- k) materiais e aparelhos ortopédicos, órteses e próteses relacionadas ao ato cirúrgico, marca-passo provisório e definitivo, *stents*, lentes intraoculares e seus acessórios, inclusive importados na ausência de similar nacional.

1.5.1.2. Cobertura das despesas relativas aos **transplantes de órgãos**, incluindo:

- a) as despesas assistenciais dos doadores vivos;
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio;
- d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos.

1.5.2. **Assistência Ambulatorial** com cobertura de consultas médicas, sem limite de utilização e sem autorização prévia para realização de consultas e exames, em clínicas básicas ou especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, disponibilizando-se todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, cobrindo os serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos cirúrgicos-ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, assim entendido como o médico que acompanha o caso, credenciado ou não, mesmo quando



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação.

1.5.3. **Assistência domiciliar (home care)**, assim entendida como o conjunto de serviços e cuidados multiprofissionais fornecidos mediante indicação e solicitação médica, a serem oferecidos no domicílio do beneficiário ou em outro local fora do âmbito hospitalar, tais como casas de repouso, clínicas de retaguarda, permitindo a continuidade do tratamento a pacientes clinicamente estáveis que não necessitam de serviços complexos oferecidos pelos hospitais, mas que demandam cuidados especializados, compreendendo:

- a) visitas médicas;
- b) atendimentos de enfermagem para curativos, administração de medicamentos, inalações, colocação e troca de sondas e coleta de exames;
- c) atendimento em fisioterapia, incluindo os cuidados relacionados à assistência ventilatória, fonoaudiologia, terapia ocupacional e orientação nutricional;
- d) remoção em ambulância para hospitais, nos casos de urgência e emergência, e para laboratórios, em casos de exames que não podem ser realizados em domicílio, quando o paciente apresentar comprovada dificuldade de deslocamento por outro meio.

1.5.4. **Remoções emergenciais ou eletivas** de pacientes entre hospitais, em ambulância com assistência cardiorrespiratória, quando comprovadamente necessária, a critério do médico assistente, com cobertura nas cidades que compõem a Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

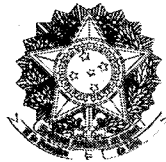
1.5.5. **Serviços auxiliares de tratamento e diagnóstico e exames complementares**, com indicação médica, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar e aqueles listados na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM vigentes e atualizações posteriores ou legislação que os substituam, em conformidade com a Lei nº 9.656/98.

1.5.6. **Atendimento de Fisioterapia**, mediante indicação médica, cuja cobertura mínima obrigatória deve corresponder às diretrizes periodicamente atualizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e respectivas Resoluções Normativas.

1.5.7. **Assistência Psicológica** cuja cobertura mínima obrigatória deve corresponder às diretrizes periodicamente atualizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e respectivas Resoluções Normativas.

1.5.8. **Atendimento de Fonoaudiologia** mediante indicação de profissional qualificado (médico e odontólogo), cuja cobertura mínima obrigatória deve corresponder às diretrizes periodicamente atualizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e respectivas Resoluções Normativas.

1.5.9. **Terapia Ocupacional** mediante indicação de profissional qualificado, cuja cobertura



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD N° 22415/2017 - CONTRATO N° 052/2018

mínima obrigatória deve corresponder às diretrizes periodicamente atualizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e respectivas Resoluções Normativas.

1.5.10. Atendimento de Reeducação Postural Global - RPG, mediante indicação médica, com cobertura obrigatória de até 20 (vinte) sessões anuais;

1.5.11. Cobertura e custeio em todo território Nacional para atendimentos em emergência e urgência, inclusive psiquiátrica, independentemente da categoria do plano ou seguro privado de assistência à saúde.

a) Nas localidades em que o plano ou seguro privado de assistência à saúde não contar com rede própria e/ou credenciada para atendimento de urgência e emergência, a CONTRATADA deverá providenciar e custear a remoção do beneficiário para a localidade mais próxima que ofereça serviços compatíveis com a complexidade necessária para o tratamento, tais como hipertensão arterial, diabetes, obesidade, desde que autorizada pelo médico assistente;

b) Na hipótese de não autorização da remoção pelo médico assistente, por motivos clínicos, ou da não disponibilização de remoção por meio de transporte adequado por parte do plano ou seguro privado de assistência à saúde, a CONTRATADA deverá arcar com o custeio integral das despesas com a internação, na forma de reembolso;

c) Na hipótese de não concordância do beneficiário ou de seus familiares com a remoção autorizada pelo médico assistente, a CONTRATADA estará isenta de qualquer custo, a partir do momento da liberação da remoção pelo médico assistente, ficando o custeio a cargo do beneficiário e/ou de seus familiares.

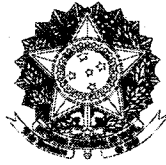
1.6. Dos Planos ou Seguros privados de assistência à saúde

1.6.1. Os beneficiários Titulares, Dependentes e Dependentes Especiais poderão integrar os seguintes tipos de planos ou seguros privados de assistência à saúde:

a) PLANO ESPECIAL, com acomodação em quarto privativo, com cobertura, no mínimo, de todas as despesas relativas aos serviços de assistência à saúde, previstos no Edital de Licitação e anexos, bem como outros assegurados pela legislação vigente, a serem executados pelas empresas prestadoras de assistência à saúde na respectiva rede credenciada e/ou própria.

b) PLANO ESPECIAL PLUS, com acomodação em quarto privativo, compreendendo todas as coberturas e benefícios do Plano Especial, incluindo opções diferenciadas de rede assistencial, em conformidade com a proposta apresentada, observadas as exigências do Edital de Licitação e anexos.

1.7. Dos recursos hospitalares e laboratoriais próprios e/ou credenciados



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

Os recursos relativos à assistência médico-hospitalar e laboratorial, em rede própria e/ou credenciada, deverão dar cobertura na Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, durante toda vigência do contrato, sem qualquer restrição de acesso a todos os serviços oferecidos em cada um dos estabelecimentos hospitalares ora relacionados, além de outros indicados pela CONTRATADA, de modo a assegurar na cidade de São Paulo e em cada Microrregião uma rede mínima assistencial, conforme segue:

1.7.1. Recursos hospitalares – PLANO ESPECIAL

1.7.1.1. Cidade de São Paulo

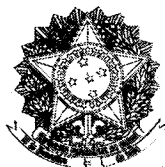
Nos recursos disponíveis no Edital e nesta Especificação, deverão constar, obrigatoriamente, para o PLANO ESPECIAL, no mínimo, os hospitais a seguir listados, assegurando atendimentos de urgência, emergência e internações. Na hipótese de descredenciamento(s) por iniciativa do(s) próprio(s) estabelecimento(s) hospitalar(es), a CONTRATADA deverá substituí-lo(s), imediatamente, por outro(s) recurso(s) de igual porte e complexidade:

- a) Hospital Santa Isabel;
- b) Hospital 9 de Julho;
- c) Hospital São Camilo, todas as Unidades no Município de São Paulo;
- d) Hospital Nipo-Brasileiro;
- e) Hospital Villa-Lobos;
- f) AACD;
- g) Hospital Santa Paula;
- h) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

1.7.1.1.1. Nos Hospitais Santa Isabel, 9 de Julho e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, é obrigatório o credenciamento para consultas ambulatoriais nos respectivos centros médicos e/ou ambulatórios de convênios.

1.7.1.2. Microrregiões

Nos recursos disponíveis no Edital e respectiva Especificação, deverão constar, obrigatoriamente para o **PLANO ESPECIAL**, os hospitais, a seguir listados e outros, de modo a oferecer, em conjunto, em cada uma das MICRORREGIÕES de **Osasco e Guarulhos, bem como no Município de Mogi das Cruzes**, 2 (dois) hospitais, e, na



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

MICRORREGIÃO DO ABC, no mínimo, 01 (um) hospital em cada uma das cidades.
Em cada hospital credenciado, deverão ser contemplados atendimentos de urgência, emergência e internações.

a) Microrregião de OSASCO

- Hospital Sino-Brasileiro;
- Hospital Cruzeiro do Sul.

b) Microrregião de GUARULHOS

- Hospital Carlos Chagas.

b.1) Microrregião de GUARULHOS – Município de MOGI DAS CRUZES

- Hospital Santana;
- Hospital Ipiranga.

c) Microrregião do ABC

- Hospital e Maternidade Brasil (Santo André/SP);
- Hospital Assunção;
- Hospital Beneficência Portuguesa.

c.1) No Hospital e Maternidade Brasil, é obrigatório o credenciamento para consultas ambulatoriais no respectivo centro médico e/ou ambulatório de convênios.

d) Microrregião da Baixada Santista

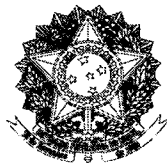
Nos recursos disponíveis no Edital e respectivo Especificação, deverão constar, obrigatoriamente, para o **PLANO ESPECIAL**, o hospital a seguir listado, e outro, de modo a oferecer, em conjunto, 02 (dois) hospitais na cidade de Santos. Em cada hospital credenciado, deverão ser contemplados atendimentos de urgência, emergência e internações:

- Hospital Ana Costa e todas as Unidades localizadas na MICRORREGIÃO DA BAIXADA SANTISTA.

d.1) No Hospital Ana Costa, é obrigatório o credenciamento para consultas ambulatoriais no respectivo centro médico e/ou ambulatório de convênios.

1.7.2. Recursos hospitalares - PLANO ESPECIAL PLUS

O **PLANO ESPECIAL PLUS** deverá conter todos os recursos do Plano Especial e, além desses, **obrigatoriamente os hospitais, a seguir listados**, contemplando, em todos estes,



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

atendimentos de urgência/emergência e internações. Na hipótese de descredenciamento(s) por iniciativa do(s) próprio(s) estabelecimento(s) hospitalar(es), a CONTRATADA deverá substituí-lo(s), imediatamente, por outro(s) recurso(s) de igual porte e complexidade:

- a) Hospital Samaritano;
- b) Hospital Alemão Oswaldo Cruz;
- c) Hospital São Luiz, todas as Unidades no Município de São Paulo;
- d) Hospital do Coração - HCOR;
- e) Pro Matre Paulista.

1.7.3. Atendimento Especializado

A CONTRATADA deverá credenciar, obrigatoriamente, para todos os planos ou seguros privados de assistência à saúde, no mínimo, os hospitais e serviços, a seguir listados, inclusive para atendimento de urgências/emergências e internações, sem prejuízo (exclusão) do atendimento especializado existente nos recursos hospitalares de credenciamento obrigatório, apontados nos itens 1.7.1 e 1.7.2 desta Especificação, conforme seguem:

1.7.3.1. Otorrinolaringologia e/ou Oftalmologia

- a) Hospital CEMA;
- b) Hospital de Olhos Paulista;
- c) Hospital Paulista.

1.7.3.2. Ginecologia e Obstetrícia

- Hospital e Maternidade Santa Joana.

1.7.3.3. Pediatria

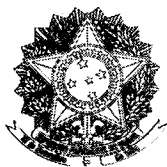
- Hospital Infantil Sabará.

1.7.3.4. Oncologia

- a) A. C. Camargo Cancer Center;
- b) Instituto Brasileiro de Controle do Câncer- IBCC.

1.7.3.5. Cardiologia

- Instituto do Coração – INCOR – HCFMUSP.



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

1.7.3.6. Nefrologia

- Hospital do Rim e Hipertensão.

1.7.3.7. Psiquiatria

- a) Para o Plano Especial, deverão ser, obrigatoriamente, credenciadas todas as unidades da Clínica Maia, exceto a Unidade Prime;
- b) Para o Plano Especial Plus, deverá ser, obrigatoriamente, credenciada a Clínica Maia Prime.

1.7.4. Laboratórios/Centros de Diagnóstico

1.7.4.1. PLANO ESPECIAL

Deverão ser oferecidos, obrigatoriamente, onde houver, na Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, todas as Unidades dos laboratórios, ora relacionados, e todos os serviços oferecidos em cada uma delas, não sendo permitida a exclusão de procedimentos disponíveis no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar e nem aqueles listados na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM vigentes ou legislação que os substituam:

- a) Centro de Diagnósticos Brasil - CDB;
- b) A+ Medicina Diagnóstica;
- c) Lavoisier Medicina Diagnóstica.

1.7.4.1.1. PLANO ESPECIAL - Microrregiões de OSASCO e GUARULHOS

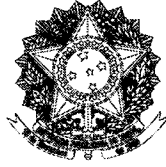
Na hipótese de inexistência na Microrregião de algum ou alguns dos recursos definidos no tópico **1.7.4.1** desta Especificação, a CONTRATADA deverá credenciar serviços de diagnóstico, de modo que ofereça, em cada Microrregião, no mínimo:

- a) 2 (dois) laboratórios de análises clínicas e patologia clínica;
- b) 2 (dois) recursos para diagnósticos de imagem;
- c) 1 (um) recurso para diagnósticos e procedimentos (intervenções) na área de endoscopia.

1.7.4.1.2. PLANO ESPECIAL - Microrregião do ABC (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires).

Na hipótese de inexistência na Microrregião de algum ou alguns dos recursos

25



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

definidos no tópico 1.7.4.1 desta Especificação, a CONTRATADA deverá credenciar serviços de diagnóstico de modo que ofereça, no mínimo:

- a) 1 (um) laboratório de análises clínicas e patologia clínica, em cada município;
- b) 2 (dois) recursos para diagnósticos de imagem, na Microrregião;
- c) 2 (dois) recursos para diagnósticos e procedimentos (intervenções) na área de endoscopia, na Microrregião.

1.7.4.1.3. PLANO ESPECIAL – Microrregião da Baixada Santista (Santos, Guarujá, São Vicente, Praia Grande, Cubatão)

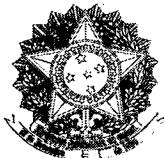
A CONTRATADA deverá credenciar, obrigatoriamente, onde houver, na Microrregião da Baixada Santista, todas as unidades do Laboratório de Análises Clínicas de Santos. Na hipótese da inexistência de Unidades do laboratório, acima referido, a CONTRATADA deverá credenciar outros serviços de diagnóstico de modo que ofereça, no mínimo:

- a) No município de Santos, além do Laboratório de Análises Clínicas de Santos, 1 (um) laboratório de análises clínicas e patologia clínica;
- b) Nos demais municípios integrantes da Microrregião da Baixada Santista, 1 (um) laboratório de análises clínicas e patologia clínica;
- c) 2 (dois) recursos para diagnósticos de imagem, na Microrregião;
- d) 2 (dois) recursos para diagnósticos e procedimentos (intervenções) na área de endoscopia, na Microrregião.

1.7.4.2. PLANO ESPECIAL PLUS

Além de todos os laboratórios assegurados ao **PLANO ESPECIAL**, deverão ser oferecidos, onde houver, na Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, obrigatoriamente, os laboratórios, a seguir listados, incluindo todas as suas unidades e todos os serviços oferecidos em cada uma delas, não sendo permitida exclusão de procedimentos disponíveis no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar e nem aqueles listados na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM vigentes ou legislação que os substituam:

- a) Delboni Auriemo Medicina Diagnóstica;
- b) SalomãoZoppi Diagnósticos.



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

1.7.4.3. Os laboratórios de credenciamento obrigatório deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato ou imediatamente substituídos por outro recurso de igual porte e complexidade, em caso de descredenciamento por iniciativa do próprio laboratório.

1.7.4.4. Nos laboratoriais exigidos para os Planos Especial e Especial Plus devem ser assegurados, em conformidade ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar e à Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM vigentes ou legislação que os substituam, todos os procedimentos neles disponíveis, não sendo permitida exclusão.

1.8. Dos prazos de carência

1.8.1. Não haverá carência para a prestação dos serviços, respeitados os prazos previstos nesta Especificação para inclusão e alteração de plano ou seguro privado de assistência à saúde, salvo na hipótese de reinclusão estabelecida nesta Especificação.

1.9. Da formulação dos preços

1.9.1. Os preços deverão ser apresentados por faixas etárias, conforme legislação vigente;

1.9.2. A diferença de preços entre cada faixa etária deverá respeitar os limites estipulados na Resolução Normativa nº 63/2003 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como suas atualizações ou legislação que a substitua;

1.9.3. Os preços dos planos ou seguros oferecidos aos DEPENDENTES ESPECIAIS poderão ser superiores em até 40% (quarenta por cento) dos valores propostos para os planos ou seguros privados de assistência à saúde dos TITULARES E DEPENDENTES, considerando-se a mesma faixa etária.

1.10. Dos critérios de reajuste

1.10.1. Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência do contrato, admitindo-se, decorrido esse prazo, o reajuste anual do plano ou seguro privado de assistência à saúde, unicamente por sinistralidade, entendida quando os custos ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) da receita;

1.10.1.1. A sinistralidade deverá ser apurada pela divisão dos custos oriundos da utilização dos serviços no período de 12 (doze) meses pela receita correspondente ao referido período;

1.10.1.2. Somente será concedido reajuste quando o índice de sinistralidade for superior



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

a 75% (setenta e cinco por cento). Caso seja apurado índice de sinistralidade inferior a 75%, deverá ser negociada redução do valor contratado;

1.10.1.3. À CONTRATADA incumbirá a demonstração do cálculo da sinistralidade do plano ou seguro privado de assistência à saúde e da memória do respectivo cálculo, como pré-requisito para a revisão dos preços;

1.10.2. O percentual de reajuste será apurado pela média da sinistralidade mensal a cada 12(doze) meses consecutivos, devidamente documentado e demonstrado ao CONTRATANTE;

1.10.3. Considerar-se-á a seguinte fórmula para cálculo do reajuste contratual do plano ou seguro privado de assistência à saúde devendo a CONTRATADA comprovar os custos individuais de cada grupo de despesas:

$$SV = (S1 + S2 + S3 + S4) \div R$$

Onde:

SV = Sinistralidade Verificada;

S1= despesas assistenciais (honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos);

S2= despesas hospitalares (taxas + diárias);

S3= despesas com materiais + medicamentos + órteses + próteses;

S4= despesas com reembolsos, se houver;

R= Receita (o valor total recebido no período).

Na hipótese de ser implantada a coparticipação, esse mecanismo será considerado no grupo de receita.

Para o cálculo do reajuste:

$$IR = (SV / 0,75) - 1$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

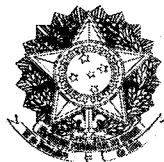
SV = Sinistralidade Verificada.

1.11. Do atendimento e obrigações da CONTRATADA

1.11.1. A CONTRATADA deverá:

1.11.1.1. Assegurar aos beneficiários do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região os serviços de acordo com as condições correspondentes a cada plano ou seguro privado de assistência à saúde e conforme estabelecido em contrato e na proposta apresentada;

1.11.1.2. Fornecer aos beneficiários do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região Carteira de Identificação, constando seus respectivos nomes, bem como o plano ou



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

seguro privado de assistência à saúde a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada do documento de identificação do mesmo, assegure o direito à utilização dos benefícios, devendo ser entregue no domicílio do beneficiário solicitante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;

1.11.1.3. Disponibilizar a relação de profissionais e serviços credenciados, de forma impressa e eletrônica, sem qualquer ônus adicional;

1.11.1.3.1. A forma impressa da relação de profissionais e serviços credenciados apontada no item 1.11.1.3 desta Especificação condiciona-se à solicitação formal do titular beneficiário, diretamente à CONTRATADA;

1.11.1.3.2. A relação mencionada no item anterior deverá ser atualizada constantemente no sistema eletrônico da CONTRATADA contendo nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares abrangidos na Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

1.11.1.4. Manter, durante a vigência do contrato, credenciamento na cidade de São Paulo, para atendimento aos beneficiários de todos os planos ou seguros contratados, de profissionais médicos em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

1.11.1.5. Manter, NAS MICRORREGIÕES DO ABC, OSASCO, GUARULHOS, BAIXADA SANTISTA e no MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, credenciamento, durante a vigência do contrato, para atendimento aos beneficiários de todos os planos ou seguros contratados, de profissionais Médicos, no mínimo, nas especialidades de Clínica Geral, Cirurgia Geral, Cardiologia, Ginecologia, Obstetrícia, Ortopedia, Pediatria e Psiquiatria;

1.11.1.6. Manter, nas cidades de Guarulhos, Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Barueri, Caieiras, Carapicuíba, Embu das Artes, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Cajamar, Santana de Parnaíba, Itapevi, Cotia, Jandira, Osasco, Tabuão da Serra, Santos, Cubatão, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul, credenciamento, durante a vigência do contrato, para atendimento aos beneficiários de todos os planos ou seguros contratados, de profissionais médicos, no mínimo, nas especialidades de Clínica Geral, Ginecologia, Ortopedia e Pediatria;

1.11.1.7. Disponibilizar acesso ao banco de dados, em linguagem compatível ao sistema

29



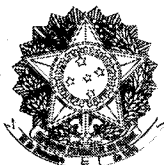
**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

de informática utilizado pelo CONTRATANTE, à equipe designada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para fiscalização e administração dos serviços ora contratados, aos usuários cobertos pelo plano ou seguro privado de assistência à saúde, atualizado *on line*, contendo dados cadastrais dos beneficiários tais como nome, sexo, estado civil, data de nascimento, idade, data da inclusão no plano ou seguro, tipo de plano ou seguro e relação de dependência, quando for o caso, possibilitando a obtenção de relatórios parametrizados relativos à:

- a) Movimentação cadastral;
- b) Tipo de plano ou seguro;
- c) Distribuição por faixa etária;
- d) Rede credenciada atualizada, quando requerida pelo CONTRATANTE;
- e) Todas as despesas relativas à utilização dos serviços (consultas, exames, internações hospitalares clínicas e cirúrgicas, procedimentos ambulatoriais e reembolsos, entre outros);
- f) Diagnósticos de alta das internações clínicas e cirúrgicas codificadas segundo CID 10;
- g) Especialidades mais utilizadas em consultas médicas;
- h) 100 (cem) maiores beneficiários utilizadores de recursos diagnósticos ambulatoriais, por número de eventos;
- i) 100 (cem) maiores beneficiários utilizadores, de consultas médicas, segundo número de eventos;
- j) 30 (trinta) maiores beneficiários utilizadores, em internações, segundo o custo do evento;
- k) 10 (dez) hospitais, laboratórios e serviços mais utilizados, segundo número de eventos;
- l) 10 (dez) hospitais, laboratórios e serviços mais utilizados, segundo o volume de custos;
- m) Número de beneficiários internados, em tempo real, acima do quinto dia de internação, constando o respectivo CID;
- n) Relação de beneficiários em atendimento domiciliar (*Home Care*).

1.11.1.8. Manter postos de atendimento administrativo, em espaços físicos disponibilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no Edifício-Sede do Regional e na Unidade Administrativa I, com no mínimo 2 (dois) funcionários capacitados a atender aos beneficiários do CONTRATANTE, prestando serviços relativos à emissão de guias, autorizações, reembolsos, movimentação cadastral e orientações gerais,



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

devendo a CONTRATADA fornecer todos os equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

1.11.1.8.1. O horário de funcionamento dos postos deverá ser das 10:00 às 19:00h e acompanhar os dias de expediente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inclusive no recesso forense;

1.11.1.8.2. Os empregados dos postos de atendimento deverão ser capacitados pela CONTRATADA e de acordo com as especificidades contratuais.

1.11.1.8.3. Por ocasião de ausências (férias, licenças médicas, treinamentos etc.), os empregados dos postos deverão ser prontamente substituídos. Durante o horário de almoço, a CONTRATADA deverá manter nos postos, no mínimo, 01 (um) funcionário, dispensada a reposição de outro nesse horário;

1.11.1.8.4. Não caberá ao CONTRATANTE nenhum ônus ou responsabilidade legal ou trabalhista relativa aos empregados acima mencionados;

1.11.1.8.5. Manter central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para atendimento à distância aos beneficiários, conforme especificidades contratuais;

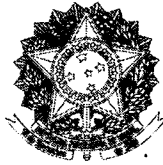
1.11.1.9. Disponibilizar, para fins de auditoria, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios de cobrança dos prestadores em relação a beneficiários previamente apontados, nos quais constem, de forma discriminada, as taxas, o consumo de materiais e medicamentos, honorários assistenciais faturados no período, bem como eventuais glosas negociadas pela CONTRATADA;

1.11.1.10. Encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE os relatórios de sinistralidade do plano ou seguro contratado, constando, no mínimo, as mesmas informações dispostas no item 1.11.1.7 desta Especificação;

1.11.1.11. Disponibilizar no site da Operadora as informações referentes aos planos ou seguros contratados, conforme a denominação apresentada na proposta, no prazo de 10 (dez) dias a partir da homologação do contrato;

1.11.1.12. Encaminhar ao beneficiário titular do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, via correio eletrônico cadastrado, extrato mensal de utilização do titular e/ou dependentes/dependentes especiais;

1.11.1.12.1. A obrigação, anteriormente referida, deverá ser mantida também na hipótese de não utilização dos serviços



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

oferecidos pela CONTRATADA;

1.11.1.13. Responder às solicitações de procedimentos eletivos, sujeitos à autorização prévia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, e de imediato nos casos de urgência e emergência;

1.11.1.14. Responder às solicitações de internações e procedimentos cirúrgicos, sujeitos à autorização prévia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e de imediato nos casos de urgência e emergência;

1.11.1.14.1. Especificamente nos casos de cotação de materiais, referentes a atos cirúrgicos eletivos, o prazo máximo para cotação de órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs), a serem utilizados nesses procedimentos, poderá ser estendido em até 5 (cinco) dias úteis, obrigando-se a CONTRATADA a exigir do profissional requisitante que atenda às características especificadas à justificativa clínica da indicação e que sejam oferecidas pelo menos 3 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

1.11.1.15. Justificar tecnicamente e por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da resposta da CONTRATADA, as negativas para realização de quaisquer procedimentos;

1.11.1.16. Competirá à CONTRATADA, na hipótese de pactuar reembolso, a título de liberalidade não exigida em contrato:

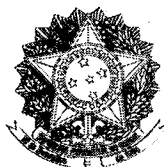
1.11.1.16.1. efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do protocolo do pedido de reembolso;

1.11.1.16.2. responder às solicitações de estimativas prévias de reembolso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, caso tal modalidade de cobertura seja assegurada pela CONTRATADA.

1.11.1.17. Informar, em prazo não superior a 3 (três) dias após a assinatura do instrumento contratual, à Comissão designada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para a gestão e fiscalização do plano ou seguro privado de assistência à saúde contratado, os documentos necessários a serem apresentados pelos beneficiários para fins de reembolso, se houver, das despesas médico-hospitalares.

1.12. Da abordagem dos tratamentos em curso

1.12.1. A CONTRATADA deverá assumir o ônus pela continuidade do tratamento de todos os



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

beneficiários vinculados ao plano de saúde operado pela CONTRATADA anterior, que se encontrarem internados na data do início do contrato e migrarem para o novo plano, nas seguintes hipóteses:

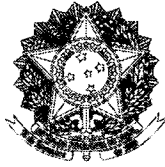
1.12.1.1. Os beneficiários que se encontrarem internados em recursos hospitalares do Plano Superior da CONTRATADA anterior (Hospital Sírio Libanês e todas as Unidades do Hospital Israelita Albert Einstein) e que migrarem para o PLANO ESPECIAL PLUS ou PLANO ESPECIAL deverão ser transferidos, às custas da CONTRATADA, mediante autorização de transporte pelo médico assistente, devidamente justificada, para recurso hospitalar obrigatório dessas categorias, respeitada, quando possível, a escolha do beneficiário ou familiar por recurso que conste no contrato vigente;

1.12.1.2. Os beneficiários que se encontrarem internados em recurso hospitalar do atual Plano Intermidiário contratado, especificadamente no Hospital Santa Catarina, e que migrarem para o PLANO ESPECIAL PLUS deverão ser transferidos, às custas da CONTRATADA, mediante autorização de transporte pelo médico assistente, devidamente justificada, para recursos hospitalares obrigatórios dessa categoria, respeitada, quando possível, a escolha do beneficiário ou familiar por recurso que conste no contrato vigente;

1.12.1.3. Os beneficiários que se encontrarem internados em recursos hospitalares do atual Plano Intermidiário contratado (Hospital Samaritano, Hospital Santa Catarina, Hospital São Luís – todas as Unidades, Hospital do Coração, Hospital Alemão Oswaldo Cruz e Maternidade Pró-Matre) e que migrarem para o PLANO ESPECIAL deverão ser transferidos, às custas da CONTRATADA, mediante autorização de transporte pelo médico assistente, devidamente justificada, para recursos hospitalares obrigatórios dessa categoria, respeitada, quando possível, a escolha do beneficiário ou familiar por recurso que conste no contrato vigente;

1.12.1.4. Os beneficiários que se encontrarem internados em recursos hospitalares do atual Plano Básico contratado (Hospital Santa Isabel, Hospital 9 de Julho, Hospital São Camilo-Unidades Pompéia, Santana e Ipiranga, Hospital Edmundo Vasconcelos, Hospital Nipo-Brasileiro, Hospital Villa Lobos, Hospital Santa Paula e AACD) e que migrarem para o PLANO ESPECIAL PLUS e PLANO ESPECIAL deverão ser transferidos, às custas da CONTRATADA, mediante autorização de transporte pelo médico assistente, devidamente justificada, para recursos hospitalares obrigatórios dessas categorias, respeitada, quando possível, a escolha do beneficiário ou familiar por recurso que conste no contrato vigente;

1.12.1.5. Os beneficiários do atual Plano Básico contratado, que se encontrarem



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

internados na Clínica Maia Prime, e que migrarem para o PLANO ESPECIAL, deverão ser transferidos, às custas da CONTRATADA, mediante autorização de transporte pelo médico assistente, devidamente justificada, para recursos hospitalares obrigatórios dessa categoria, respeitada, quando possível, a escolha do beneficiário ou familiar por recurso que conste no contrato vigente;

1.12.2. Para os casos de beneficiários que não se encontrarem internados durante o período de implantação do novo plano ou seguro privado de assistência à saúde, não será exigida a manutenção do tratamento no mesmo recurso hospitalar no qual eram acompanhados, se este não constar como recurso credenciado da nova CONTRATADA;

1.12.3. Todos os procedimentos e todas as modalidades de tratamentos em acompanhamento médico deverão ser assegurados em recursos credenciados e/ou próprios;

1.12.4. A CONTRATADA obriga-se a assumir o ônus pela continuidade do tratamento, com a mesma estrutura de equipamentos e de cuidados de todos os beneficiários da contratada anterior que se encontrarem sob cuidados de *home care*, sejam domiciliares ou em clínicas de retaguarda, geriátricas ou de outras especialidades na data do início do contrato, podendo ser substituída a empresa prestadora dos serviços;

1.12.5. Fica vedado à CONTRATADA direcionar ou transferir atendimento para qualquer recurso próprio ou não, exceto por opção do beneficiário;

1.12.6. Nas hipóteses de autorização de transporte pelo médico assistente, devidamente justificadas, previstas no item 1.12 desta Especificação, em que o beneficiário ou familiar optar pela permanência em internação em recurso hospitalar não contratado, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não se responsabilizarão pelas respectivas despesas.

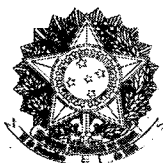
1.13. Das disposições gerais

1.13.1. Qualquer dano ocasionado aos beneficiários, por ato doloso ou culposos da CONTRATADA, ou seus prepostos, sujeitará essa, independentemente de outras implicações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos;

1.13.2. Todos os recursos não contratuais e obtidos mediante ação judicial não terão ingerência, gestão, administração ou intermediação do CONTRATANTE;

1.13.3. A LICITANTE, como condição de participação no certame, deverá ter obtido pontuação correspondente ao Índice de Desempenho de Saúde Suplementar - IDSS, publicado pela ANS, igual ou superior a 0,70, no período imediatamente anterior à apresentação da proposta.

1.13.4. Todos os tratamentos, internações, atendimentos, procedimentos, fornecimentos de medicamentos não previstos em contrato e obtidos por meio de ação judicial, não terão



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

ingerência, gestão, administração ou intermediação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

2. Obrigações da Contratada

2.1. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, independentemente da fiscalização ou do acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE;

2.2. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus credenciados durante a execução dos serviços;

2.3. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato, em tempo nunca superior a 72 (setenta e duas) horas, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da CONTRATADA, devendo resolver, imediatamente, questões emergenciais que vierem a se apresentar;

2.4. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes às condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, durante toda a execução do contrato;

2.5. Assumir a responsabilidade por todos os seus custos, encargos fiscais e comerciais, tributos e contribuições previdenciárias e sociais previstos em toda a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

2.6. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, ajuizadas contra si e em decorrência da prestação dos serviços;

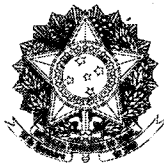
2.7. A CONTRATADA deverá indicar, na data da assinatura do contrato, nome e telefone do profissional que atuará como preposto, na forma do artigo 68 da Lei nº 8.666/93 o qual se encarregará do planejamento dos serviços e atuará como interlocutor da CONTRATADA junto à CONTRATANTE;

2.8. Na ausência do preposto, a CONTRATADA deverá providenciar um substituto para interagir com a fiscalização do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

2.9. Efetuar os pagamentos dos serviços utilizados junto à rede de atendimento nos prazos previstos nos termos de credenciamento, objetivando manter o funcionamento adequado da respectiva rede.

3. Outras informações

A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, planilhas eletrônicas com relação de todos os beneficiários inscritos no plano ou seguro privado de assistência à saúde, em linguagem compatível ao sistema de informática utilizado pelo CONTRATANTE, com a discriminação quantitativa de valores, subdivididas em categorias de plano ou seguro privado de assistência à



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PROAD Nº 22415/2017 - CONTRATO Nº 052/2018

saúde para verificação do CONTRATANTE.

Após o decurso do prazo de até 05 (cinco) dias) para verificação, a CONTRATADA, de acordo com o objeto contratado, enviará Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Fatura ou, ainda, Recibo, acompanhado(a) de boleto de pagamento e de listagem impressa, com a discriminação quantitativa e de valores, subdivididas em categorias de plano ou seguro privado de assistência à saúde e de beneficiários, a fim de que a despesa seja certificada pelo CONTRATANTE.

Se, após o recebimento da comprovação acima exigida, constatar-se alguma irregularidade na execução do contrato, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2018 - UASG 070027

Nº Processo: 2548-68/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de táxi aéreo, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante do Edital, independente de transcrição Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 19/04/2018 de 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Teotônio Segurado, 202 Norte, Conjunto 01 Lotes 01/02 Plano Diretor Norte - PALMAS - TO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070027-05-35-2018. Entrega das Propostas: a partir de 19/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/05/2018 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LILIA RACHEL BARROS ROCHA
Técnico Judiciário

(SIDE - 18/04/2018) 070027-00001-2018NE000287

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018

O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 19/2018, Processo Administrativo Eletrônico nº 0001014-89/2018.6.27.8000. Objeto: Aquisição de materiais de consumo (itens de papelaria) necessários à realização das Eleições/2018, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. Adjudicatários: 1) DIGITAL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 03.452.072/0001-68) para o item 16, no valor total de R\$ 6.495,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais); 2) MAXIM QUALITTA COMERCIO LTDA (CNPJ: 05.075.962/0001-23) para os itens 8, 11, 12 e 36, no valor total de R\$ 1.779,00 (mil, setecentos e setenta e nove reais); 3) RC RAMOS COMERCIO LTDA (CNPJ: 07.048.323/0001-02) para os itens 4 e 19 no valor total de R\$ 10.703,00 (dez mil, setecentos e trinta e três reais); 4) MARIA ANTÔNIA DE SOUZA COMERCIO (CNPJ: 11.414.771/0001-41) para o item 21, no valor total de R\$ 447,00 (quatrocentos e quarenta e sete reais); 5) ELAINE PIRES DOS SANTOS (CNPJ: 11.864.694/0001-21) para o item 6, no valor total de R\$ 7.540,00 (sete mil, quinhentos e quarenta reais); 6) GOLDSERV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 14.004.528/0001-43) para os itens 9, 10 e 23, no valor total de R\$ 4.316,50 (quatro mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos); 7) BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA (CNPJ: 21.189.579/0001-52) para o item 27, no valor total de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); 8) R. L. COSTA COMERCIO (CNPJ: 23.486.211/0001-81) para os itens 1, 3, 5, 7, 13, 14, 18, 20, 22, 24, 25, 26, 29, 31, 32, 33, 35 e 37 no valor total de R\$ 21.944,50 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos); 9) JB COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI (CNPJ: 26.536.069/0001-28) para o item 2 no valor total de R\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais); 10) EPS COMERCIO DE PAPEIS LTDA (CNPJ: 26.544.606/0001-81) para o item 30, no valor total de R\$ 13.312,00 (treze mil, trezentos e doze reais e 11) CRIAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 27.384.331/0001-29) para o item 34, no valor total de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais).

Os itens 15, 17 e 28 estão na fase de aceitação de propostas.

Palmas-TO, 18 de abril de 2018.
TEODORO FERNANDES AMORIM
Secretário de Administração e Orçamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DE CONTRATO

a)Espécie: Contrato de Credenciamento 065/2018, firmado entre a UNIAO, por intermédio do TJDF, e CENTROFISIO - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA. b)Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PRO-SAÚDE do TJDF, no âmbito do DF. c)Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. d)Vigência: 60 meses, a partir da data de sua publicação no D.O.U. e)Data da assinatura: 18/04/2018. f)PA: 0001957/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

a)Espécie: Contrato de Credenciamento 068/2018, firmado entre a UNIAO, por intermédio do TJDF, e CLÍNICA CRESCER HUMANIZADA EM PSIQUIATRIA LTDA - EPP. b)Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PRO-SAÚDE do TJDF, no âmbito do DF. c)Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. d)Vigência: 60 meses, a partir da data de sua publicação no D.O.U. e)Data da assinatura: 18/04/2018. f)PA: 0023152/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018041900131

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

a)Espécie: Acordo de Cooperação Técnica 013/2018, assinado entre a UNIAO, por intermédio do TJDF, e o INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANÇA LTDA - ME. b)Objeto: Realização de parceria para possibilitar a participação do INSTITUTO DA CRIANÇA nas atividades de conciliação e mediação oferecidas pelos CEJUSCs e coordenadas pelo NUPMEC do TJDF. c)Fundamento Legal: Art. 116 da Lei 8.666/93. d)Vigência: 60 meses, a partir de sua publicação no DOU. e)Data da assinatura: 18/04/2018. f)PA: 0001360/2018.

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

a)Espécie: Termo de Permissão de Uso 003/2018, firmado entre a UNIAO, por intermédio do TJDF, e MARYEN LANCHONETE LTDA ME. b)Objeto: Permissão de uso qualificada de uma área de 85,14 m² para exploração por estabelecimento comercial no ramo de lanchonete, localizada no Fórum de Samambaia/DF. c)Fundamento Legal: Lei 8.666/93, 10.520/02 e Dec. 3.555/08 e o art. 367, XXII, do RITJDF. d)Valor mensal da taxa de ocupação: R\$ 2.900,00. e)Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da ocupação. f)Eficiência: a partir da data de sua publicação no DOU. g)Data da assinatura: 17/04/2018. h)PA: 0024279/2017.

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Dr. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SILVA, Juiz de Direito, Presidente deste Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, Distrito Federal, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este meio, CITA, nos termos da Ação Penal nº 2012.07.1.017881-7, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, o acusado BRENO GONÇALVES DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 27/08/1993, natural de Padre Bernardo - GO, filho de Antônio Rodrigues Ferreira e de Juceli Gonçalves dos Santos, portador da CI nº 3.111.109 SSP/DF, denunciado como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITO-O, a fim de tomar conhecimento da referida Ação Penal, bem como oferecer resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito e subscrita por advogado, previamente constituído pelo acusado, cientificando-o de que eventual inércia em responder à acusação ou alegada a impossibilidade de constituir advogado, ensejará a aplicação do disposto no artigo 366 do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido Réu, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial da União, Seção 03, Taguatinga (DF), aos 13 de abril de 2018. Eu, Cristine de Fátima Freitas Mundim, Diretora de Secretaria, o subscrito de ordem do MM. Juiz.

JOAO MARCOS GUIMARAES SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Dr. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SILVA, Juiz de Direito, Presidente deste Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, Distrito Federal, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este meio, INTIMA, nos termos da Ação Penal nº 2013.07.1.026738-6, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, o acusado ADRIANO RIBEIRO DA CRUZ, vulgo "Tiago", brasileiro, nascido aos 27/10/1983, natural de Mirandiba/PE, filho de Benedito Ribeiro da Cruz e Laudimira Pereira da Cruz, pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente INTIMO-O, a fim de comparecer ao JULGAMENTO designado para o dia 21/06/2018, às 09 horas a ser realizado no plenário do Tribunal do Júri de Taguatinga, localizado no Fórum de Taguatinga, Área Especial N. 23 - Setor C Norte - Av. Sandu, Taguatinga Norte, Taguatinga/DF, e científico-o de que o não comparecimento não acarretará o adiamento do julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido Réu, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial da União, Seção 03, Taguatinga (DF), aos 13 de abril de 2018. Eu, Cristine de Fátima Freitas Mundim, Diretora de Secretaria, o subscrito de ordem do MM. Juiz.

JOAO MARCOS GUIMARAES SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Dr. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SILVA, Juiz de Direito, Presidente deste Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, Distrito Federal, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este meio, INTIMA, nos termos da Ação Penal nº

2015.07.1.006560-2, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, o acusado EUDES VILARINS BARROS, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/06/1968, natural de Imperatriz/MA, filho de Aunos Barros de Oliveira e Zila Vilarins Barros, portador do RG nº 1112894 SSP/DF e CPF nº 471377971-72, pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente INTIMO-O, a fim de comparecer ao JULGAMENTO designado para o dia 12/05/2018, às 09 horas a ser realizado no plenário do Tribunal do Júri de Taguatinga, localizado no Fórum de Taguatinga, Área Especial N. 23 - Setor C Norte - Av. Sandu, Taguatinga Norte, Taguatinga/DF, e científico-o de que o não comparecimento não acarretará o adiamento do julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido Réu, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial da União, Seção 03, Taguatinga (DF), aos 16 de abril de 2018. Eu, Cristine de Fátima Freitas Mundim, Diretora de Secretaria, o subscrito de ordem do MM. Juiz.

JOAO MARCOS GUIMARAES SILVA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 22/2018 - UASG 080009

Nº Processo: PROAD 8784/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de etiquetas. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 19/04/2018 de 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Augusto Severo, 84, 5º Andar Glória - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080009-05-22-2018. Entrega das Propostas: a partir de 19/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/05/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Comprasnet e as constantes deste edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

ANDRE MUSIELLO DOS SANTOS
Coordenador da CPL

(SIDE - 18/04/2018) (80009-00001-2018NE000001)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2007. Processo de Locação PL-003/2007. Partes: TRT-2ª Região e José Rafael da Silva. Objeto: prorrogação de vigência por 60 meses. de 24/04/2018 a 23/04/2023. Valor mensal: R\$ 68.750,82. Assinam em 16/04/2018, pelo TRT-2ª Região, Wilson Fernandes, Desembargador Presidente, e José Rafael da Silva, locador.

Contrato nº 052/2018. Pregão Eletrônico Proad 22415/2017. Partes: TRT-2ª Região e Notre Dame Intermédica Saúde S.A. Objeto: Prestação de plano ou seguro privado de assistência à saúde por rede própria e/ou credenciada, destinado aos magistrados e servidores e seus dependentes, bem como pensionistas. Vigência: 30 meses, de 01/06/2018 a 30/11/2020. Valor mensal estimado: R\$ 10.178.143,41. Assinam em 16/04/2018, pelo TRT-2ª Região, Wilson Fernandes, Desembargador Presidente, e pela Empresa, Nilo Carvalho, Vice Presidente comercial e Renato Yervant Badgikian, procurador.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 047/2018. Dispensa de Licitação CD-065/2018. Partes: TRT-2ª Região e Fundação Carlos Chagas. Objeto: Prestação de serviço técnico especializado em seleção de recursos humanos, a fim de organizar e realizar concurso público para provimento de cargos e formação de cadastro reserva para o quadro permanente do TRT-2. Assinam em 11/04/2018, pelo TRT-2ª Região, Wilson Fernandes, Desembargador Presidente, e pela Empresa, João Luis da Silva, Diretor Presidente Executivo.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 21/2018 - UASG 080010

Nº Processo: 11350/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de certificados digitais do tipo A1 para servidores WEB SSL Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 19/04/2018 de 08h00 às 17h59. Endereço: Avenida Marquês de São Vicente, 121, Bloco "a", 7º Andar Barra Funda - SÃO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080010-05-21-2018. Entrega das Propostas: a partir de 19/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/05/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

AQUILES JOSE MALVEZZI
Diretor da Secretaria de Processamento
e Acompanhamento de Contratos e Licitações

(SIDE - 18/04/2018) 080010-00001-2018NE000041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

